

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

LEI Nº 510/2001

Dispõe sobre a instituição de patrocínios nos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Montanha-ES, sanciona a seguinte LEI:

Rede Municipal de Ensino. **Art. 1º** - Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da

patrocínio; **§ 1º** - As empresas ficarão obrigadas a doar uniformes para adquirir o

patrocínios das empresas. **§ 2º** - Fica facultativo aos alunos o uso dos uniformes padronizados com os

Art. 2º - O Executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde vincularão as logomarcas das empresas.

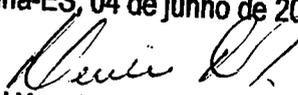
Art. 3º - Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, fumo cigarro e similares, bebidas alcóolicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde, ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Montanha-ES, 04 de junho de 2001


Hércules Favarato
Prefeito Municipal